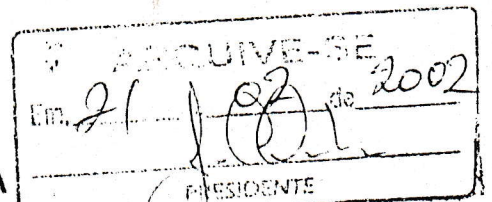




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



LEI Nº 3982

De 26 de dezembro de 2001

MODIFICA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18, DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.768, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – O Parágrafo Único do Art. 18, da Lei Municipal nº 3.768,
de 07 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 -

Parágrafo Único – A STTP cobrará, anualmente, taxa no valor
de 10 (dez) UFCG dos prestadores do serviço de mototáxi,
exceto no primeiro ano”.

Art. 2º - A taxa anual de que fala o Parágrafo Único do Art. 18 da
Lei Municipal nº 3.768/99, poderá ser dividido em parcelas mensais e
sucessivas ou a critério da STTP.